

Art. 28. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 29. Não caberá qualquer recurso administrativo da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO PARA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 30. Em cumprimento ao disposto na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 267, de 26 de abril de 2021, serão reservadas, por cada cargo/área/especialidade, 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, 5% (cinco por cento) aos candidatos indígenas e 5% (cinco por cento) aos candidatos quilombolas.

§1º A concorrência às vagas reservadas para negros, indígenas e quilombolas pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§2º Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição.

§3º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se negro o candidato de cor preta ou parda que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso.

§4º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se indígena aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, apresente declaração do povo ou etnia a qual pertença e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena ou indigenista.

§5º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se quilombola aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração emitida pelo quilombo a que estiver vinculado.

§6º A declaração para reserva de vagas tratada neste artigo, no caso de candidato negro, indígena ou quilombola, será analisada pela Comissão Especial constituída nos termos Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução CSDP nº 267, de 26 de abril de 2021, devendo esta levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotípia do candidato ou do (s) seu (s) ascendente (s) indígena (s), negro (s) ou quilombola (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

Art. 31. Os candidatos às vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, observadas as seguintes regras:

- a) Em primeiro lugar serão preenchidas as vagas de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação geral de todos os candidatos aprovados no concurso;
- b) Posteriormente, serão preenchidas as vagas reservadas aos candidatos optantes pelo sistema de cotas que já não tenham preenchido as vagas não reservadas segundo a ordem de classificação geral proferida na alínea "a" anterior;
- c) O preenchimento das vagas reservadas a que se refere a alínea "b" dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos negros, indígenas e quilombolas;
- d) Em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato negro, indígena, quilombola respeitada a respectiva ordem de classificação da lista específica;
- e) As vagas destinadas a quilombolas, não preenchidas, serão destinadas a indígenas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- f) As vagas destinadas a indígenas, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- g) As vagas destinadas a negros, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a indígenas.
- h) Não havendo candidatos negros, indígenas, quilombolas inscritos ou classificados, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral; e
- i) O resultado final do concurso será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

CAPÍTULO X

DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 32. Assegura-se aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, e assim:

- I - O tenham declarado no momento da inscrição no Concurso;
- II - Compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e
- III - Permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento e do Edital do Concurso.

CAPÍTULO XI

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 33. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em

identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, observadas as diretrizes do Decreto Federal 9.508/2018.

Art. 34. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO XII

DAS PROVAS

Art. 35. A prova escrita objetiva e a prova escrita prático-discursiva serão aplicadas em um único dia, no turno da tarde, e realizar-se-ão nas cidades de Belém/Pa, Marabá/Pa, Santarém/Pa, e Altamira/Pa, em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso, preferencialmente no domingo. Parágrafo único. A avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para os candidatos que se declararem negros, indígenas ou quilombolas, serão realizadas na cidade de Belém/Pa.

Art. 36. A prova escrita objetiva e a prova escrita prático-discursiva terão, conjuntamente, a duração de 5 (cinco) horas e serão aplicadas no turno da tarde.

§1º Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§2º Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerará-se-á identificada a prova.

Art. 37. As questões das provas do concurso público ficarão a cargo da banca examinadora, de acordo com os conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao cargo/área/especialidade.

Art. 38. A nota da prova escrita objetiva será graduada de 0 a 60,00 pontos; a nota da prova escrita prático-discursiva será graduada de 0 a 40,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento e a avaliação de títulos valerá 5,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

§1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

§2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 39. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 40. Não serão permitidas, durante a realização das provas a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

Art. 41. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora, bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 42. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria para a fiscalização das provas.

Art. 43. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos;

Art. 44. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 45. Será excluído do concurso o candidato que:

- I - For surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- II - For surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- III - Desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§2º Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.